

## JUSTIFICATIVA LICITAÇÃO EMERGENCIAL

### PROCESSO Nº: 23111.058536/2024-97- CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL EM SUBSTITUIÇÃO AO CONTRATO Nº 02/2020 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E AUXILIARES)

Trata-se de procedimento licitatório destinado à prestação de serviço de apoio administrativos e auxiliares, com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários, conforme quantidades estimadas e especificações, um serviço essencial, prestado de forma contínua cuja interrupção pode causar sérios transtornos e comprometer o funcionamento regular da instituição.

A Universidade Federal do Piauí (UFPI), *Campus* Senador Helvidio Nunes de Barros – Picos, enfrenta a necessidade urgente de contratar serviços de apoio administrativo, em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato vigente com a empresa prestadora de serviços D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. , CNPJ: 09.172.237/0001-24, através do Contrato nº 02/2020, que se encontra impossibilitada de licitar no âmbito da União até o dia 12/07/2025, conforme as restrições impostas pela nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Dada a situação excepcional, a contratação emergencial se faz necessária para garantir a continuidade dos serviços essenciais e a eficiência administrativa da universidade.

#### **1. Fundamentação Legal (Art. 74 e Art. 75 da Lei nº 14.133/2021)**

De acordo com o Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a administração pública pode realizar contratações emergenciais quando houver urgência na prestação de serviços e não for possível realizar um processo licitatório convencional dentro do prazo necessário para atender a demanda. O Art. 75 da mesma Lei dispõe sobre a possibilidade de contratação emergencial, quando situações excepcionais, como a impossibilidade de prorrogação do contrato vigente, demandam uma ação imediata para evitar a interrupção de serviços essenciais.

#### **2. Impossibilidade de Prorrogação do Contrato Vigente**

O contrato de prestação de serviços de apoio administrativo atualmente em vigor com a UFPI não pode ser prorrogado, uma vez que a empresa prestadora de serviços está impossibilitada de participar de processos licitatórios no âmbito da União, conforme restrições legais impostas por sua situação irregular. A prorrogação do contrato com a empresa atual é inviável, o que gera uma lacuna de prestação de serviços administrativos essenciais para a universidade.

#### **3. Necessidade de Continuidade dos Serviços Administrativos**

A UFPI, como instituição pública de ensino superior, depende de serviços administrativos contínuos para garantir o funcionamento das atividades acadêmicas, administrativas e de gestão de pessoal. A ausência de apoio administrativo, seja no atendimento ao público, gestão de documentos, organização de processos ou em outras funções operacionais, comprometeria a execução de tarefas vitais para o bom andamento das atividades da universidade, afetando diretamente o desempenho de suas funções institucionais. Logo, visando manter a continuidade dos serviços prestados, faz-se necessário este procedimento, de modo que, caso não haja tal autorização, as atividades administrativas e acadêmicas restarão prejudicadas, posto que, atualmente o *Campus* Senador Helvidio Nunes de Barros – Picos conta com um quantitativo de 3.756 (três mil, setecentos e cinquenta e seis reais) discentes ativos (Ensino Superior) e uma área de 34.849,78 m<sup>2</sup>, contando com Residência Universitária, Restaurante Universitário, Laboratórios, Espaço Administrativo, Estacionamento e Salas de Aula. Sublinhamos que demais justificativas encontram-se no Documento de Formalização de Demanda apresentado pela

(Ensino Superior) e uma área de 34.849,78 m<sup>2</sup>, contando com Residência Universitária, Restaurante Universitário, Laboratórios, Espaço Administrativo, Estacionamento e Salas de Aula. Sublinhamos que demais justificativas encontram-se no Documento de Formalização de Demanda apresentado pela – CAF.

#### **4. Urgência na Contratação**

Considerando que foi aberto o processo nº 23111.053167/2024-45, solicitando abertura do Pregão Eletrônico no dia 08/11/2025; Considerando o alto risco da não conclusão do certame licitatório com data anterior a 03/02/2025, o que ocasionará a descontinuidade dos serviços prestados pelo *Campus Senador Helvidio Nunes de Barros – Picos*. A impossibilidade de prorrogação do contrato com a empresa atual coloca a UFPI em uma situação de emergência, na qual a contratação de um novo prestador de serviços de apoio administrativo se torna imprescindível para garantir a continuidade das atividades da instituição sem interrupção. A realização de um novo processo licitatório, nos moldes tradicionais, demandaria um tempo superior ao necessário para atender a essa urgência, podendo afetar o funcionamento da universidade.

#### **5. Atendimento aos Princípios da Administração Pública**

A contratação emergencial será realizada em conformidade com os princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021. A UFPI assegurará a transparência de todo o processo, com a devida justificativa para a urgência da contratação, evitando qualquer comprometimento com o uso indevido de recursos públicos. Por fim, frisamos que o Processo de Licitação nº 23111.053167/2024-45 está em andamento, de modo que o processo de dispensa emergencial deve vigorar tão somente pelo prazo máximo de 1 (um ano) a contar da data da ocorrência da emergência, conforme artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2024, podendo haver encerramento antecipado da vigência contratual caso seja concluído o processo licitatório em questão.

#### **6. Viabilidade da Contratação Emergencial**

A contratação emergencial se mostra a solução mais viável para assegurar a continuidade dos serviços administrativos da UFPI. Para garantir a legalidade e a regularidade do procedimento, a universidade seguirá todos os trâmites exigidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo a formalização da justificativa de emergência e a busca por um novo prestador de serviços que atenda às necessidades da instituição de forma imediata.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, a necessidade de contratar emergencialmente os serviços de apoio administrativo na Universidade Federal do Piauí é justificada pela impossibilidade de prorrogação do contrato atual, em razão da incapacidade da empresa prestadora de serviços de licitar no âmbito da União. A contratação emergencial é uma medida amparada pelo artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais da universidade, sem que haja prejuízo no funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas, respeitando os princípios legais e administrativos da administração pública.